

DECRETO Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), trata da capacitação à distância, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente o **Decreto Estadual nº 55.220**, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.184**, de 15 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.177**, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.; o **Decreto Estadual nº 55.150**, de 28 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.149**, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.135**, de 23 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e

enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e altera o **Decreto n° 55.129**, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual n° 55.130**, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual n° 55.129**, de 19 de março de 2020 - Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual n° 55.128**, de 19 de março de 2020 – que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual n° 55.118**, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado; o **Decreto Estadual n° 55.115**, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; **Decreto Estadual n° 55.240**, de 10 de Maio de 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; **Decreto Estadual n° 55.241**, de 10 de maio de 2020 que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **DECRETO Nº 55.247**, DE 17 DE MAIO DE 2020. Que altera o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **DECRETO Nº 55.269**, DE 24 DE MAIO DE 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. **DECRETO Nº 55.270**, DE 24 DE MAIO DE 2020 que altera o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos, contratados e estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação dos Decretos Estaduais supra identificados e pelos Decretos Municipais: Decreto N° 047 em 17 de Março de 2020, Decreto n° 052 em 20 de março de 2020, Decreto 053 de 20 de março de 2020, Decreto 054 de 20 de março de 2020, Decreto 055 de 23 de março de 2020, Decreto 057 de 30 de março de 2020, Decreto 058 de 31 de março de 2020, Decreto 061 de 01 de abril de 2020, Decreto 062 de

02 de abril de 2020, Decreto 063 de 02 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 071, de 17 de Abril de 2020, Decreto n 081 de 30 de Abril de 2020 Decreto N° 088 de 18 de Maio de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais e semipresenciais a ser implementado no âmbito do Município envolverá a realização de atividades extraclasse, home office, planejamento, estudo, inclusive mediante cursos de capacitação disponibilizados e indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O trabalho realizado pelos docentes que antecede este Decreto, no período em que as aulas estiveram suspensas presencialmente foram de estudo, planejamento e auxílios das atividades encaminhadas não presenciais aos educandos mediante decretos municipais. As atividades não presenciais encaminhadas aos educandos contabilizaram a seguinte carga horária: mês de Março trinta e seis horas e mês de Maio oitenta horas. A partir do dia Primeiro de Junho iniciaram-se as aulas remotas com atividades não presenciais físicas e videoaulas. Contabilizamos recesso escolar do dia 01 a 30 de Abril. Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação (professores, funcionários, cargos em comissão e estagiários) no período de 19 a 31 de março, 01 a 30 de abril e 01 a 31 de maio permaneceram em atividade em casa, ressalvas vezes foram convocadas em atividades de emergência e os professores além disso, para preparação das atividades não presenciais aos alunos.

Art. 3º. Durante o período em que estiverem suspensas as atividades presenciais escolares na rede municipal de ensino no presente ano letivo, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho em home office, e a realização de atividades não-presenciais, com encaminhamento por meios físicos e digitais de atividades não presenciais para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;

II – ao retorno das atividades presenciais do ensino nas escolas municipais não haverá banco de horas para compensação futura cumpridas nos dias letivos, uma vez que no período de suspensão das aulas presenciais os direitos dos servidores da educação foram totalmente percebidos;

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos I e II deverá ser detalhado em Plano de Trabalho seguindo o calendário escolar, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título I e II deste decreto.

§ 4º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título II, deste decreto.

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias, exceto as que tenham natureza de benefícios adicionais com critérios de lei;

II – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho remoto, será suspensa a percepção da ajuda de custo.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco,

a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Este Profissional deverá semanalmente planejar aulas para suas turmas de regência, encaminhar cópias físicas para cada aluno e ao final da semana recolher e fazer a correção para devolutiva aos discentes. Neste planejamento deverá constar todas as avaliações necessárias e é de responsabilidade do profissional fazer com que as atividades cheguem até a escola.

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação, observada a legislação eleitoral;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Trabalho do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município poderá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, como computadores, por exemplo, nos casos dos cursos disponibilizados e tratados no art. 2º.

Art. 9º A regulamentação das atividades educacionais neste ano letivo deverá seguir o as normas do presente decreto emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O regulamento trata sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 10 Ao final do período de suspensão das atividades escolares, quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal para o presente ano letivo:

§ 1º As horas trabalhadas em dias letivos (independente de sábados e feriados), em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e não serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, será somente permitida para reuniões pedagógicas ou formações continuadas que acontecem quando não for contado dia letivo.

§ 3º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 11 Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

Art. 12 A compensação das horas acumuladas pelos servidores da Secretaria de Educação deve levar em conta:

I – horas acumuladas a critério da Secretaria Municipal de Educação, quanto a compensação das horas devidas poderá ser compensada sem prejuízo ao andamento do dia letivo e estar agendada antecipadamente com a direção da escola

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve respeitar as normas a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 13 A fim de dar cumprimento ao Plano trabalho da Secretaria de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, a Secretaria de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho conforme solicitação da Mantenedora:

a) de expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. I;

c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

Art. 14. Aos contratos temporários que mantiverem suas atividades na forma definida no inc. I do art. 13, aplicam-se integralmente as regras definidas no Artigo 3º que trata dos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020, mediante termo aditivo no presente período.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A fim de dar cumprimento ao Plano Trabalho de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, a Secretaria de Educação poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inciso. I e II deste Decreto;

II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;

III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos termos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

PROTOSCOLOS DE TRABALHO

Art. 17 São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

V – Uso obrigatório de máscara de proteção em todas as repartições públicas e privadas do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18 -Neste período, a municipalidade poderá/deverá conceder unilateralmente férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, bem como antecipação do recesso escolar, visando ajustar a inatividade momentânea decorrente da paralisação das atividades.

Art. 19 – As atividades remotas no município de Esperança do Sul no Ensino Municipal seguem os Protocolos emitidos pelo governador no dia 28 de Maio de 2020.

Art. 20 - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 08 dias do mês de Junho de 2020.**

MOISÉS ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico